



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 488, DE 2024

(Do Sr. Fernando Monteiro)

Estabelece medidas para o combate à violência dentro e fora dos estádios de futebol, promovendo a segurança e o bem-estar dos torcedores, bem como a responsabilização de infratores.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6090/2023.

POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO APOSTO AO PL 6090/2023 PARA DETERMINAR QUE A CFT DEVERÁ SER INCLUÍDA NA DISTRIBUIÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O MÉRITO E A ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA MATÉRIA.

(ATUALIZAÇÃO DE DESPACHO: CSPCCO, CESPO, CFT MÉRITO E ART. 54 DO RICD) E CCJC (ART. 54 DO RICD.)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Fernando Monteiro)

Estabelece medidas para o combate à violência dentro e fora dos estádios de futebol, promovendo a segurança e o bem-estar dos torcedores, bem como a responsabilização de infratores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinada a instalação de sistemas de monitoramento por câmeras dentro e fora de todos os estádios que sediem partidas de futebol profissional no território nacional, para identificação e controle de infratores envolvidos em atos de violência.

§1º As forças policiais deverão ter acesso às imagens geradas por esses sistemas para realizar a varredura virtual à procura de torcedores com histórico de envolvimento em brigas ou distúrbios, facilitando a atuação discreta das forças de segurança.

§2º Será designado um oficial de polícia para cada clube profissional, responsável por estudar o comportamento dos torcedores e informar às autoridades sobre indivíduos potencialmente perigosos.

Art. 2º Fica proibida a associação de clubes de futebol com torcidas organizadas que fomentem ou participem de atos de violência.

Parágrafo único. Caso o clube opte por se associar ou permitir a entrada de uma torcida organizada nos estádios de futebol, estará assumindo o risco de possíveis atos infracionais cometidos por esses torcedores, e ficará sujeito a receber penalidades desportivas.

Art. 3º Fica assegurado ao torcedor o direito a manifestação e a torcida pelo seu clube, podendo comparecer aos jogos com camisas, bandeiras e demais adereços que façam alusão ao seu clube de coração.

Art. 4º As entidades organizadoras dos campeonatos deverão assegurar que todos os estádios disponham de serviço de segurança eletrônica, complementando as medidas de monitoramento visual.



Art. 5º O acesso aos estádios para assistir a partidas de futebol será condicionado ao cadastramento biométrico de todos os torcedores, assegurando a identificação efetiva e prevenindo a violência.

§1º O cadastro de que trata o caput poderá utilizar os dados biométricos para emissão da Identificação Civil Nacional - ICN.

§2º Torcedores menores de doze anos não precisarão do cadastro biométrico para assistir aos jogos.

Art. 6º Será criado um Fundo de Combate à Violência dentro e fora dos Estádios, financiado pelos clubes que participam do campeonato e pelas federações de futebol.

Parágrafo único. Os clubes deverão destinar espaços em seus uniformes para campanhas de conscientização.

Art. 7º Torcedores que forem detidos por envolvimento em atos de violência nos estádios estarão sujeitos a Ordens de Banimento do Futebol (OBF), com afastamento de três a dez anos dos estádios, devendo comparecer a uma delegacia durante os jogos de seus times.

Parágrafo único. Em caso de jogos fora do território nacional, será exigida a entrega de passaporte cinco dias antes da partida.

Art. 8º Os infratores que descumprirem as medidas estabelecidas neste projeto serão penalizados com a perda de todos os benefícios assistenciais oferecidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, além das sanções penais aplicáveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa à adoção de medidas eficazes para combater a violência nos estádios de futebol, inspirando-se em modelos internacionais bem-sucedidos e introduzindo inovações necessárias à realidade brasileira. A segurança dos torcedores, a integridade dos eventos esportivos e o respeito mútuo entre os apaixonados pelo futebol são prioridades que exigem ação legislativa imediata. A efetiva aplicação das leis, acompanhada de um trabalho de inteligência e o envolvimento ativo dos clubes e da sociedade, são fundamentais para erradicar a violência e garantir que o futebol continue sendo uma fonte de alegria e união para o povo brasileiro.

Partiu-se, para tanto, da experiência do futebol inglês, no qual foram instalados sistemas de monitoramento por câmeras no estádio e nos seus arredores. Com esse aparato, a polícia pode fazer uma varredura virtual à



procura dos infratores. Assim, o embate entre policiais e falsos torcedores foi substituído pelo trabalho discreto de inteligência. Há, inclusive, um oficial escalado para estudar o comportamento dos torcedores de cada clube profissional inglês. Ele informa à polícia a identidade daqueles potencialmente mais perigosos.

Nos anos de 2012 e 2013, na Inglaterra houve 2.456 prisões de torcedores e a maioria dessas detenções resultou em Ordens de Banimento do Futebol (OBF). Portanto, o cumprimento das penalidades é essencial para a manutenção da paz em dias de jogos. Para garantir o cumprimento da pena, o projeto prevê que ele tem de ficar em uma delegacia durante a partida de seu time.

O projeto prevê ainda a extinção do fomento à torcida organizada pelos clubes, que fomentem ou participem de atos de violência. Além disso, as autoridades organizadoras dos campeonatos devem envidar esforços para que todos os estádios disponham de serviço de segurança eletrônica. É previsto ainda a criação de um Fundo de combate à violência, custeado pelos clubes e federações envolvidos nos campeonatos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Fernando Monteiro
Progressistas/PE

